

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2021/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, SINDICATODOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE TERESINA, SINDICATO
DO COMERCIO ATACADISTA DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. EDMILSON ALVES DA CRUZ, CPF nº 717.551.443-34, e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 07.243.280/0001-08, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência, Sr. RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano e 05 meses (cinco), iniciando em 01 de janeiro de 2021 e findando em 31 de maio de 2022. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas do Atacado, Distribuidor, Operador Logístico e Centro de Distribuição de Drogas, Medicamentos, Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalar, de Prótese, Artigos de Ortopedia e Odontológico, de Cosméticos e Perfumarias; de Gêneros Alimentícios; de Tecidos, Vestuário e Armarinhos; de Pedras Preciosas, Joias e Relógios; de Couros e Peles; de Aparelhos e Materiais Ópticos, de Fotográficos e Cinematográficos; de Bijuterias; de Maquinismo em Geral; de Papel e Papelão; de Sacaria; de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura; de Carvão Vegetal e Lenha; de Algodão e Outras Fibras Vegetais; de Artigos Sanitários; de Sucatade Ferro; de Comércio Exportador e Importador; de Produtos e Peças para Veículos Automotores; de Pneumáticos e Câmaras de Ar; de Motocicletas e Motonetas; de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas; de Produtos para Animais; de Soja; Sementes, Flores, Plantas e Gramas; de Sisal; de Bovinos Vivos; de Cereais in Natura e Leguminosas; de Matérias Primas Agrícolas Diversas; de Equinos Vivos; de Outros Animais Vivos; de Suínos Vivos; de Leite e Produtos do Leite; de Cereais Beneficiados; de Farinhas, Amidos e Féculas; de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; de Aves Vivas e Ovos; de Pescados e Frutos Do Mar; de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos; de Produtos para Animais Domésticos; de Calçados; de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de Uso Pessoal e Doméstico; de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; de Artigos de Escritório e de Papelaria; de Produtos de Higiene Pessoal; de Livros, Jornais e Outras Publicações; de Móveis; de Artigos de Tapeçaria, de Colchoaria, Persianas e Cortinas; Lustres, de Luminárias e Abajures; de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; de Embalagens; de Outros Produtos Intermediários não Agropecuários, Produtos e artigos não Especificados



Anteriormente; de Equipamentos de Informática e Comunicação; de Bombas e Compressores; e Mercadorias em Geral; Material de Construção Centro de Distribuição da Indústria, de Centro de Distribuição do Comércio, de Atacado de Auto Serviços, de Cash Carry e de Atacarejo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) e a partir de 01 de junho de 2021 no valor R\$ 1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais) para o comércio atacadista representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Estado, localizados em Teresina - Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de janeiro de 2021, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2019, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal. No período da vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, poderão ser realizados, de segunda a sábado, até duas horas extras, sendo que a primeira hora será compensada até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisórias citadas acima. Caso no prazo mencionado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 70%. A segunda hora trabalhada será paga como hora extra eventual, reajustada em 70% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que por ventura vier sucedê-la, sendo que, fica assegurado que no período de 28/04/2021 a 26/08/2021 aplicar-se-á a Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021 (Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda) e a Medida Provisória nº 1.046 de 27/04/2021 (Medida Trabalhista Alternativas para Enfrentamento do Estado de

Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus– Covid19) e suas possíveis renovações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período da suspensão ou redução de contrato, o empregador repassará ao sindicato laboral mensalmente as contribuições associativas e confederativa.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses devida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina representados pelo Sindicato do Comercio Atacadistado Estado do Piauí portas abertas aos sábados será até as 14h00min, em forma de escalade revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina representados pelo Sindicato do Comercio Atacadistado Estado do Piauí com portas fechadas e consequentemente sem atendimento ao público, pode ser de segunda a sexta-feira até as 22h00min, com uma jornada de 6h00min, das 16h00min às 22h00min, para os funcionários que trabalham na área de logística e com atuação no armazenamento deprodutos, separação, conferencia e carregamentodos veículos, como também, no faturamento, expedição de notas fiscais, romaneios de carga e de mais atividades correlata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida o transporte gratuitamente para todos trabalhadores que terminem a jornada apartir das 21h00min.

PARAGRAFO QUARTO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - CHEQUESDEVOLVIDOS

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e como ciente do empregado.

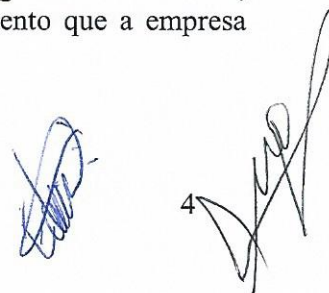
CLÁUSULADÉCIMA SEXTA-UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o inciso VII do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, como timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego desde que comprove ao empregador no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01(um) ano após admissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No período de vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, poderão ser realizados, de segunda a sábado, até duas horas extras, sendo que a primeira hora será compensada até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisória citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 70%. A segunda hora trabalhada será paga como hora extra eventual, reajustada em 70% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio Atacadista, no período do Carnaval do ano 2021 funcionará normalmente, já no ano 2022 se não houver a suspensão dos pontos facultativos, bem como o cancelamento das atividades festivas pelo Poder Público, funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando, às 15h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze) horas, com jornada única de 04 horas com escala de revezamento. Na quinta-feira Santa dos anos 2021 e 2022 funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo, somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias em que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas e derivados de leite, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min.

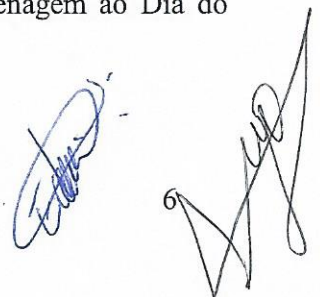
PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas que seriam compensadas no carnaval de 2021, serão compensadas mediante entendimento as serem feitas diretamente entre empregadores e empregados. Em ato contínuo comunicado ao Sindicato laboral via ofício físico ou e-mail: acordosindcomthe@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista com portas abertas nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 70% calculadas sobre as horas normais. No período de vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, às 04 horas extras acima mencionadas, poderão ocorrer, sendo que as duas primeiras horas serão compensadas até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisória citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 70%. A terceira e quarta hora trabalhada serão pagas como hora extra eventual, reajustada em 70% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento de todo o comércio atacadista, em homenagem ao Dia do Comerciário, na última segunda-feira do mês de outubro de 2021.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora das extras trabalhada, com a incidência de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. No período de vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, as horas extras acima mencionadas, poderão ocorrer, sendo que as primeiras 50% das horas realizadas serão compensada até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisória citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 70%. As outras 50% das horas trabalhadas serão pagas como hora extra eventual, reajustada em 70% da hora normal na folha do mês laborada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, com a incidência de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal e fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas. No período de vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, as horas extras acima mencionadas, poderão ocorrer, sendo que primeiras as 50% das horas realizadas serão compensada até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisória citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 70%. As outras 50% das horas trabalhadas serão pagas como hora extra eventual, reajustada em 70% da hora normal na folha do mês laborada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do vale transporte a ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como as empresas fornecerão ticket alimentação para os seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CBO

Fica assegurado que as empresas anotaram na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não desde que abrangidas por esta Convenção, o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no



percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento de janeiro de 2021, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a ser recolhida **até 30 de junho de 2021** para o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 03.810.471/0001-53, diretamente mediante depósito/transferência identificado em conta corrente Nº **4121-1 Agência 4353-2 Banco SICOOB Piauí**. Ou em Guias próprias emitidas e impressas pela a empresa na site **-www.fecomercio-pi.org.br**, Federação do Comércio do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem Filiais e Matriz devem efetuar o recolhimento da contribuição patronal por CNPJ das Filiais e Matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser empresa associada ou não, posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no Art. 513 “e”, da CLT, acarretará a imediata incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta) e a partir de 01 junho de 2021 nova valor R\$1.172,00 (um mil cento e sessenta e dois) para o comércio atacadista de produtos em geral localizados em Teresina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARAGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

Handwritten signatures in blue ink. On the left, a signature that appears to be 'F. Silva'. On the right, a signature that appears to be 'M. P. Silva'. Between them is the number '8'.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 10,68 (dez reais, sessenta e oitocentavos), por cada dia trabalhado, a cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, como objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente à CCP's conforme determina o art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede do NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TICKETS ALIMENTAÇÃO

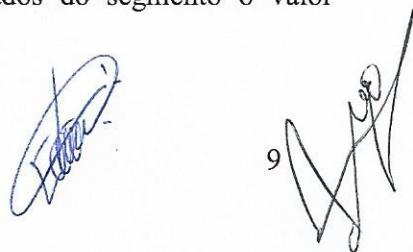
As empresas fornecerão ticket alimentação no valor de R\$ 10,68 (dez reais, sessenta e oito centavos), num total de 22 (vinte e dois) por mês, a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket alimentação fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 17.09.93 (D.O. U 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado, até mesmo, porque está havendo compensação com os vales transportes necessária para o deslocamento do trabalho para casa e vice versa no descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus ao ticket alimentação os empregados em férias e licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets alimentação as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PATE as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) ticket(s) alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: – Fica assegurado aos empregados do segmento o valor



mensal do ticket alimentação/vale alimentação ser fornecido em espécie (dinheiro/oudepósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO.

As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em datas e horários que não estejam disciplinados nesta convenção, deverão firmar acordo coletivo de trabalho específico como Sindicato da Categoria Laboral, que deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho compensada por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras. No período de vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, as horas extras acima mencionadas, sendo que, 50% das horas realizadas poderão ser compensadas até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisórias citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 70%. Os 50% das horas trabalhadas serão pagas como hora extra eventual, reajustada em 70% da hora normal na folha do mês laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2021 a 31/05/2022) em decorrência da recente promulgação de lei nº 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para contratação de empregados nas atividades finais nas empresas atacadistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2021 a 31/05/2022), fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos atacadistas nos feriados dos dias 03/06/2021, 16/08/2021, 15/11/2021 e 08/12/2021, mediante pagamento de horas extras, no percentual de 100% da hora normal. No período da vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, as horas extras dos dias acima mencionados poderão ocorrer sendo que as primeiras 50% das horas realizadas serão compensadas até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisórias citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras reajustadas em 100%, sobre a hora normal. As outras 50% das horas trabalhadas serão

paga como hora extra, reajustada em 100% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 2% (dois por cento) na folha de pagamento de julho de 2021 e 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de outubro 2021. Fica assegurado, ainda, o desconto no mesmo percentual referido no mês de março de 2022.

-Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

– Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar, no prazo máximo de 15 dias, quando da demissão ou licença médica dos associados do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial laboral será regra para os empregados associados ou não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitida pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transfêrencia identificado, na Caixa Econômica Federal, agência 029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e a os empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em o recebimento de quaisquer oposições, será instalado mesa de negociação entre sindicatos patronal, laboral e representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas repassaram a contribuição assistencial, nos meses estabelecidos nesta convenção, mesmo que os contratos estejam suspensos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKETE REFEIÇÃO.

O pagamento das diferenças salariais e de ticket refeição referentes aos meses de janeiro,



fevereiro, março, abril, maio e junho/2021, serão pagos juntamente com os salários corrigidos no mês de junho, ou seja, será pago até o 5º dia útil do mês de julho/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas do Comércio Atacadista deverão apresentar ao sindicato laboral a comprovação do pagamento das diferenças salariais e dos tickets alimentação, até o dia 30 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista localizado em Teresina, representados pelo Sindicato do Comércio do Estado do Piauí em dois domingos, dias a serem comunicados em momento posterior às restrições de funcionamento em decorrência da pandemia, sendo com jornada de 08:00h, não podendo ultrapassar às 18:00min, mediante pagamento de R\$48,55 (Quarenta e Oito Reais, Cinquenta e Cinco Centavos) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais atacadista de Teresina, nos demais domingos do período compreendido de 01/01/2021 à 31/05/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Fica acertado entre as partes que, caso surja interesse por parte de qualquer estabelecimento na abertura em horários diferentes do disciplinado nesta CCT, deverá ser encaminhada proposta ao sindicato laboral, a fim de que se negocie o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 01 de junho de 2021.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE TERESINA-PI**

EDMILSON ALVES DA CRUZ


**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO
PIAÚI. RAIMUNDO MARQUES REBOUÇAS**